



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2109**

*de 07 de abril de 2009*

**"Dispõe sobre a dispensa da parada dos Ônibus Urbanos somente nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por portadores de deficiência física".**

*O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a presente Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica dispensada, a empresa de transporte coletivo urbanos do Município de Corumbá, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou pré-estabelecidas dos pontos de ônibus.*

### **Art. 2º.**

*Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.*

### **Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 07 DE ABRIL DE 2010*

*Antonio Luiz de Almeida Vianna Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 2109/2009 - 07 de abril de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*